



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
 Palácio Goiabeiras

**INHUMAS PARA TODOS**

LEI Nº 2.455 DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

“Altera os Artigos 3º, 4º, e inclui Parágrafos , das Leis Municipais nºs. 2.433, 2.434 , 2.435 , 2.436 de 29 de junho de 2000 e 2.437 de 30 de junho de 2000 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º, das Leis Municipais nºs. 2.433, 2.434 , 2.435 , 2.436 de 29 de junho de 2000 e 2.437 de 30 de junho de 2000 , passam a ter a seguinte redação, com a inclusão dos seguintes parágrafos:

*“Art. 3º” – A autorização administrativa para a escrituração do imóvel é pessoal e intransferível, tendo validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente Lei.*

*§ 1º - O prazo estabelecido no presente artigo , poderá ser ampliado por Decreto do Poder Executivo, atendendo ao interesse social das pessoas beneficiadas com as doações.*

*§ 2º - Fica o Prefeito Municipal, após anuência prévia a ser concedida pelo Poder Legislativo Municipal, autorizado a promover o recadastramento dos beneficiados e ainda incluir novos beneficiados para doações nos loteamentos Vila Mutirão, Setor José Antônio Ferreira I Etapa, Setor Bela Vista e Setor Amélio Alves; e escriturá-los na forma prevista nas Leis Municipais números 2.433, 2.434, 2. 435 , 2.436 e 2.437/2000.*

*“Art. 4º” – Os impostos municipais ITU e IPTU incidentes sobre o imóvel , correrão por conta do beneficiário da doação.*

*Parágrafo Único – As despesas cartorárias decorrente da transmissão do imóvel doado serão custeadas pela municipalidade.*



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
Palácio Goiabeiras

***INHUMAS PARA TODOS***

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS-GO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

**José Essado Neto,**  
Prefeito Municipal